



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

INSTITUI EMPREENDEDORISMO, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA, EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania, Educação Alimentar e Educação Financeira.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O profissional que lecionará sobre o tema Educação Alimentar deverá ser graduado em Nutrição, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar parcerias com faculdades para a execução desta lei.

Art. 7º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2021

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 30, VI, da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Considerando o art. 205 da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a Lei 13.005, de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares.

Considerando o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os objetivos prioritários do Município a promoção, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população, a promoção de planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; e o estímulo à difusão do ensino.

Considerando o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os princípios da Educação Municipal o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias.

Considerando a Lei Municipal nº 4.708, de 2005, que dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

Observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal.

Ao abordar corretamente o empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e incita o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao ensinar noções de direito aos alunos da escola integrada, contribui-se para a formação mais completa do cidadão. O objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Ao abordar corretamente a educação alimentar, amplia-se a visão a respeito dos benefícios e malefícios de cada alimento, bem como a prática de novos hábitos alimentares o que ocasiona uma vida com mais saúde e com a melhora na imunidade de cada indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento sanitário e social de Conselheiro Lafaiete.



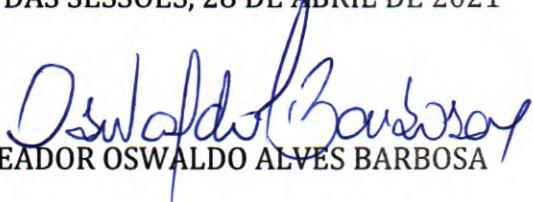
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao abordar corretamente a educação financeira, amplia-se a visão sobre o controle dos gastos de cada indivíduo e de cada família, bem como a conscientização sobre o melhor uso e investimento do dinheiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2021


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 28 /2021

**INSTITUI EMPREENDEDORISMO,
NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA,
EDUCAÇÃO ALIMENTAR E EDUCAÇÃO
FINANCEIRA COMO TEMAS A SEREM
ABORDADOS NO CONTRATURNO DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental, Empreendedorismo, Noções de Direito e Cidadania, Educação Alimentar e Educação Financeira.

Art. 2º - O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - O profissional que lecionará sobre o tema Educação Alimentar deverá ser graduado em Nutrição, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar parcerias com faculdades para a execução desta lei.

Art. 7º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2021.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 30, VI, da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o art. 205 da Constituição da República Federativa, de 1988, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei 13.005, de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Considerando o art. 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os objetivos prioritários do Município a promoção, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população, a promoção de planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade; e o estímulo à difusão do ensino;

Considerando o art. 207 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que dispõe sobre os princípios da Educação Municipal o pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;

Considerando a Lei Municipal nº 4.708, de 2005, que dispõe sobre a autorização de implantação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

Observa-se que a educação é tema prioritário da administração pública. A implementação dos temas mostra-se relevante no presente cenário municipal, estadual e federal.

Ao abordar corretamente o empreendedorismo, amplia-se a visão de oportunidades e incita o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de protagonismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ao ensinar noções de direito aos alunos da escola integrada, contribui-se para a formação mais completa do cidadão. O objetivo é conscientizar os alunos de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e de todos os demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Ao abordar corretamente a educação alimentar, amplia-se a visão a respeito dos benefícios e malefícios de cada alimento, bem como a prática de novos hábitos alimentares o que ocasiona uma vida com mais saúde e com a melhora na imunidade de cada indivíduo, contribuindo para o desenvolvimento sanitário e social de Conselheiro Lafaiete.



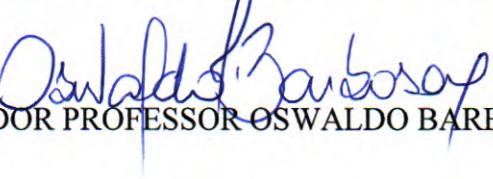
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao abordar corretamente a educação financeira, amplia-se a visão sobre o controle dos gastos de cada indivíduo e de cada família, bem como a conscientização sobre o melhor uso e investimento do dinheiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 28 de abril de 2021.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA